



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Parecer Jurídico

Vargem Bonita, 17 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 032/2023. CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS DO CTG. TERMO ADITIVO. EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ORÇAMENTO. ARTIGO 65, I E § 1º DA LEI N. 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I. Relatório

A Administração Municipal de Vargem Bonita realizou Processo Licitatório cujo objeto consistiu na contratação de empresa para construção de banheiros do CTG. As partes formalizaram pedido de celebração de termo aditivo de acréscimo e supressão de valores, conforme documentação anexa. O Engenheiro Fiscal da obra manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito.

A questão que se coloca para este parecer é sobre a possibilidade de ser feito termo aditivo ao referido contrato. A matéria será enfrentada com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

II. Fundamentos Jurídicos

A possibilidade jurídica de ser feito aditivo de contrato administrativo encontra-se prevista no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93:

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Portanto, pode ser formalizado termo aditivo de até 25% do valor atualizado do contrato, isso unilateralmente pela Administração Pública, sempre havendo justificativa e dotação orçamentária.

No caso dos autos, descreveu-se a necessidade de acréscimo e supressão no objeto do contrato e a existência de dotação orçamentária.

III. Considerações Finais

O parecer desta Assessoria Jurídica é pela possibilidade de ser efetivado o referido termo aditivo no Contrato Administrativo n. 032/2023, comprovada a necessidade descrita na justificativa emitida e demonstrada a existência de dotação orçamentária, nos termos do art. 65, I e §1º da Lei Federal n. 8.666/93.

É o Parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

GUSTAVO HENRIQUE PERIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 45.267